



**Município da Madalena**

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 331 /Ano: 2014  
Interna de 05-03-2014  
Classif. ou Proc. Nº.22.1 - 14  
Registado por: tavares

SGD-Sistema de Gestão Documental 05-03-2014

## EDITAL Nº 15


José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, alínea t) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 3 de março de 2014, deliberou aprovar a proposta de "REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FESTAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA MADALENA", no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-madalena.pt](http://www.cm-madalena.pt)).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

Paços do Concelho, 3 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



---

José António Marcos Soares.



## **Município da Madalena**

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FESTAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA MADALENA**

### **Preâmbulo**

Considerando que, as festividades concelhias abrangem atividades não apenas de natureza religiosa mas também de índole cultural, recreativa, turística e comercial, torna - se imperioso regulamentar para estas ultimas a utilização do espaço do domínio público onde decorrem, de forma a acautelar aspetos atinentes à boa organização, à segurança, ao bem - estar dos residentes locais e às obrigações de ambas as partes .

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º, 75/2013, de 12 de Setembro, cumprindo os normativos legais sobre a audiência dos interessados, é aprovado o presente regulamento.

### **Capítulo I**

#### **Normas gerais e de participação dos ocupantes**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento define as regras de ocupação e utilização dos espaços reservados aos feirantes, aos vendedores ambulantes, aos expositores, aos exploradores de máquinas de diversão e aos restaurantes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Normas gerais de participação**

1. Os participantes mencionados no artigo anterior, no ato do seu requerimento, ficam sujeitos ao cumprimento das normas vertidas no presente regulamento.



## **Município da Madalena**

2. Os participantes obrigam-se e cumprir, além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares do Município da Madalena, aplicáveis às atividades exercidas e aos produtos comercializados nas mesmas.

### **Artigo 3º**

#### **Organização**

1. As Festas de Santa Maria Madalena são organizadas pelo Município da Madalena do Pico.

2. Se por qualquer imprevisto ou por motivo de força maior as Festas tiverem de ser alteradas quanto ao seu espaço, localização, duração, ou mesmo canceladas, os participantes não poderão pedir qualquer tipo de indemnização ao Município da Madalena do Pico.

3. Será afixado em Edital e publicitado, anualmente, após deliberação camarária para o efeito, o período durante o qual decorrem as festas, a localização das mesmas, o número de espaços e respetivas áreas, a ser concedido para ocupação/instalação dos participantes, por sector de atividade, por arruamento, respetivos condicionalismos de trânsito, bem como o número de espaços, áreas e sectores de atividade que serão Concessionados mediante Concurso, respetivos Preços Base para a apresentação de propostas, Caderno de Encargos e Regras Procedimentais e minutas de Contratos de Concessão e Exploração, sobre a sua localização, valor da exploração, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.

4. Na deliberação Camarária mencionada no artigo anterior, ficarão também estabelecidas as regras relativas à seleção do concessionário exclusivo e funcionamento da concessão comercial de bebidas no âmbito das Festas de Santa Maria Madalena para o ano respetivo, definindo de forma clara os deveres do concessionário (período de concessão; condições de participação no concurso, requisitos, prazos, pagamentos, direitos e deveres, etc.)



## **Município da Madalena**

### **Artigo 4º**

#### **Condições de funcionamento**

1. Os preços de ocupação e utilização dos espaços reservados às Festas de Santa Maria Madalena, são os definidos pelo Regulamento das Taxas Municipais em vigor no Município, à exceção dos espaços que forem colocados a concurso.

2. Para os espaços colocados a Concurso, estes funcionarão nos termos das regras procedimentais e caderno de encargos aprovados por deliberação camarária.

3. Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exposição, venda ou arrumação de produtos e mercadorias deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação e serão sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal.

### **Capítulo II**

#### **Condições de participação e requerimentos**

### **Artigo 5º**

#### **Requerimentos**

1. Os pedidos de inscrição nas Festas de Santa Maria Madalena, são efetuados mediante preenchimento dos modelos de requerimentos existentes nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Madalena, nos termos dos Regulamentos Municipais aplicáveis.

2. Os pedidos são analisados, sendo a prioridade de atribuição de cada espaço a cada sector de atividade, conforme deliberado nos termos do ponto 3 do artigo 4º do presente Regulamento, determinada do seguinte modo e pela ordem seguinte:

- Requerente ser empresário local com início de atividade;
- Antiguidade de participação na festa;
- Em caso de empate, a ordem de entrada do requerimento será fator decisivo.

3. As Instituições recreativas, desportivas, culturais, educativas, de solidariedade social do concelho, têm prioridade de ocupação sobre todos os demais particulares.



## **Município da Madalena**

4. O procedimento decorre nos termos normais, sendo que, aquando da notificação da decisão, os requerentes são informados da localização do espaço e da respetiva taxa a pagar.

### **Capítulo III**

#### **Espaços**

#### **Artigo 6º**

##### **Localização**

1. A localização e disposição dos espaços, são deliberados pela Câmara Municipal, mediante proposta do membro do executivo com competência para a organização e gestão das Festas de Santa Maria Madalena, devendo ficar disponíveis para consulta dos requerentes, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de início das Festas.

2. Se assim o exigirem os interesses gerais das Festas, poderá eventualmente ser alterada a localização ou disposição de determinado stand, tenda, roulotte, ou outro equipamento.

3. A atribuição de determinada localização em anos anteriores a um requerente, não obriga o município à mesma atribuição em nos seguintes.

#### **Artigo 7º**

##### **Ocupação e Cedência do espaço**

1. Os ocupantes, sejam dos espaços requeridos, sejam dos espaços concessionados por concurso, devem delimitar as suas atividades ao espaço que contrataram, sob pena de incorrerem em contra-ordenação.

2. Os ocupantes não podem ceder a qualquer título o direito do espaço que lhes foi atribuído, sem expressa autorização da Câmara Municipal para o efeito.

3. A desistência de ocupação do espaço atribuído por qualquer ocupante, bem como o impedimento de participação determinado pela Câmara, não implicam qualquer reembolso dos montantes pagos pelos ocupantes.



## **Município da Madalena**

### **Artigo 8º**

#### **Montagem e desmontagem**

1. Os períodos de montagem e desmontagem não devem ser superiores a 5 dias antes do início das festas, nem a 3 dias depois do encerramento das mesmas, desde que tais montagens não interfiram com a circulação do trânsito.

### **Responsabilidade civil e seguro**

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidade pelos produtos expostos**

1. A proteção dos produtos expostos é da responsabilidades dos participantes/ocupantes dos espaços, sendo eles civilmente responsáveis por quaisquer danos que tais produtos possam causar a outrem.

3. Compete aos participantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

### **Artigo 10º**

#### **Abandono de bens pelos participantes**

1. Os bens abandonados pelos participantes, após a realização das festas, reverterem a favor do município, sendo posteriormente entregues a instituições do concelho de solidariedade social, definidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 11º**

#### **Seguro**

1. A Câmara Municipal possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com cobertura de danos pessoais e materiais causados a terceiros, pelos equipamentos pertencentes ou alugados à Câmara Municipal.



## **Município da Madalena**

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 12º**

###### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal ou outras entidades credenciadas para esse efeito.

##### **Artigo 13º**

###### **Infrações**

1. Em caso de infração ao presente Regulamento, o membro do executivo com competência de gestão das festas, tomará as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do participante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

2. Em caso de infrações detetadas durante a Festa, o membro do executivo com competência de gestão das festas, pode ordenar a desocupação do espaço e impedir por um período de tempo o infrator de participar em festas futuras.

##### **Artigo 14º**

###### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos que se suscitarem na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento são resolvidos pelo membro do executivo com competência de gestão das festas.

##### **Artigo 15º**

###### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



## **Município da Madalena**

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FESTAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA MADALENA**

### **Preâmbulo**

Considerando que, as festividades concelhias abrangem atividades não apenas de natureza religiosa mas também de índole cultural, recreativa, turística e comercial, torna - se imperioso regulamentar para estas ultimas a utilização do espaço do domínio público onde decorrem, de forma a acautelar aspetos atinentes à boa organização, à segurança, ao bem - estar dos residentes locais e às obrigações de ambas as partes .

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º, 75/2013, de 12 de Setembro, cumprindo os normativos legais sobre a audiência dos interessados, é aprovado o presente regulamento.

### **Capítulo I**

#### **Normas gerais e de participação dos ocupantes**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito**

O presente Regulamento define as regras de ocupação e utilização dos espaços reservados aos feirantes, aos vendedores ambulantes, aos expositores, aos exploradores de máquinas de diversão e aos restaurantes.

##### **Artigo 2.º**

###### **Normas gerais de participação**

1. Os participantes mencionados no artigo anterior, no ato do seu requerimento, ficam sujeitos ao cumprimento das normas vertidas no presente regulamento.





## **Município da Madalena**

2. Os participantes obrigam-se e cumprir, além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares do Município da Madalena, aplicáveis às atividades exercidas e aos produtos comercializados nas mesmas.

### **Artigo 3º**

#### **Organização**

1. As Festas de Santa Maria Madalena são organizadas pelo Município da Madalena do Pico.

2. Se por qualquer imprevisto ou por motivo de força maior as Festas tiverem de ser alteradas quanto ao seu espaço, localização, duração, ou mesmo canceladas, os participantes não poderão pedir qualquer tipo de indemnização ao Município da Madalena do Pico.

3. Será afixado em Edital e publicitado, anualmente, após deliberação camarária para o efeito, o período durante o qual decorrem as festas, a localização das mesmas, o número de espaços e respetivas áreas, a ser concedido para ocupação/instalação dos participantes, por sector de atividade, por arruamento, respetivos condicionalismos de trânsito, bem como o número de espaços, áreas e sectores de atividade que serão Concessionados mediante Concurso, respetivos Preços Base para a apresentação de propostas, Caderno de Encargos e Regras Procedimentais e minutas de Contratos de Concessão e Exploração, sobre a sua localização, valor da exploração, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.

4. Na deliberação Camarária mencionada no artigo anterior, ficarão também estabelecidas as regras relativas à seleção do concessionário exclusivo e funcionamento da concessão comercial de bebidas no âmbito das Festas de Santa Maria Madalena para o ano respetivo, definindo de forma clara os deveres do concessionário (período de concessão; condições de participação no concurso, requisitos, prazos, pagamentos, direitos e deveres, etc.)



## **Município da Madalena**

### **Artigo 4º**

#### **Condições de funcionamento**

1. Os preços de ocupação e utilização dos espaços reservados às Festas de Santa Maria Madalena, são os definidos pelo Regulamento das Taxas Municipais em vigor no Município, à exceção dos espaços que forem colocados a concurso.

2. Para os espaços colocados a Concurso, estes funcionarão nos termos das regras procedimentais e caderno de encargos aprovados por deliberação camarária.

3. Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exposição, venda ou arrumação de produtos e mercadorias deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação e serão sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal.

### **Capítulo II**

#### **Condições de participação e requerimentos**

### **Artigo 5º**

#### **Requerimentos**

1. Os pedidos de inscrição nas Festas de Santa Maria Madalena, são efetuados mediante preenchimento dos modelos de requerimentos existentes nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Madalena, nos termos dos Regulamentos Municipais aplicáveis.

2. Os pedidos são analisados, sendo a prioridade de atribuição de cada espaço a cada sector de atividade, conforme deliberado nos termos do ponto 3 do artigo 4º do presente Regulamento, determinada do seguinte modo e pela ordem seguinte:

- Requerente ser empresário local com início de atividade;
- Antiguidade de participação na festa;
- Em caso de empate, a ordem de entrada do requerimento será fator decisivo.

3. As Instituições recreativas, desportivas, culturais, educativas, de solidariedade social do concelho, têm prioridade de ocupação sobre todos os demais particulares.



## **Município da Madalena**

4. O procedimento decorre nos termos normais, sendo que, aquando da notificação da decisão, os requerentes são informados da localização do espaço e da respetiva taxa a pagar.

### **Capítulo III**

#### **Espaços**

#### **Artigo 6º**

##### **Localização**

1. A localização e disposição dos espaços, são deliberados pela Câmara Municipal, mediante proposta do membro do executivo com competência para a organização e gestão das Festas de Santa Maria Madalena, devendo ficar disponíveis para consulta dos requerentes, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de início das Festas.

2. Se assim o exigirem os interesses gerais das Festas, poderá eventualmente ser alterada a localização ou disposição de determinado stand, tenda, roulotte, ou outro equipamento.

3. A atribuição de determinada localização em anos anteriores a um requerente, não obriga o município à mesma atribuição em nos seguintes.

#### **Artigo 7º**

##### **Ocupação e Cedência do espaço**

1. Os ocupantes, sejam dos espaços requeridos, sejam dos espaços concessionados por concurso, devem delimitar as suas atividades ao espaço que contrataram, sob pena de incorrerem em contra-ordenação.

2. Os ocupantes não podem ceder a qualquer título o direito do espaço que lhes foi atribuído, sem expressa autorização da Câmara Municipal para o efeito.

3. A desistência de ocupação do espaço atribuído por qualquer ocupante, bem como o impedimento de participação determinado pela Câmara, não implicam qualquer reembolso dos montantes pagos pelos ocupantes.



## **Município da Madalena**

### **Artigo 8º**

#### **Montagem e desmontagem**

1. Os períodos de montagem e desmontagem não devem ser superiores a 5 dias antes do início das festas, nem a 3 dias depois do encerramento das mesmas, desde que tais montagens não interfiram com a circulação do trânsito.

### **Responsabilidade civil e seguro**

#### **Artigo 9º**

##### **Responsabilidade pelos produtos expostos**

1. A proteção dos produtos expostos é da responsabilidades dos participantes/ocupantes dos espaços, sendo eles civilmente responsáveis por quaisquer danos que tais produtos possam causar a outrem.

3. Compete aos participantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

#### **Artigo 10º**

##### **Abandono de bens pelos participantes**

1. Os bens abandonados pelos participantes, após a realização das festas, reverterem a favor do município, sendo posteriormente entregues a instituições do concelho de solidariedade social, definidas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 11º**

##### **Seguro**

1. A Câmara Municipal possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com cobertura de danos pessoais e materiais causados a terceiros, pelos equipamentos pertencentes ou alugados à Câmara Municipal.

